



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

**EDITAL Nº 02/2021 – AFASTAMENTO DOCENTE PARA CAPACITAÇÃO EM CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO**

A Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.112/91, a Lei 12.772/2012, o Decreto 9.991/2019, o Decreto 10.506/2020, a Instrução normativa 201/2019, a Resolução 10/2021 - CONSU/IF Sudeste MG, considerando o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IF Sudeste MG, no que trata do afastamento de servidores do IF Sudeste MG para cursar pós- graduação *Stricto Sensu e* pós-doutorado, resolve tornar público Processo de Seleção de Servidores Docentes para Afastamento Integral em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**1. DO OBJETIVO**

- I - Promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação do IF Sudeste MG;
- II – Viabilizar a implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IF Sudeste MG, em nível de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) dos servidores do quadro de pessoal permanente do IF Sudeste MG;
- III – Estabelecer a qualificação dos servidores do IF Sudeste MG como uma questão institucional por meio de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e promoção, o intenso comprometimento de seus dirigentes e dos integrantes de suas unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação, elevando o nível de qualificação dos servidores.

**2. DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do Edital	08 de setembro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

Prazo para impugnação do edital	09 de setembro de 2021
Período de inscrição	13/09/2021 a 24/09/2021
Divulgação do resultado provisório	15 de outubro de 2021
Interposição de recursos	18 de outubro de 2021
Divulgação do resultado final	20 de outubro de 2021
Entrega pelos aprovados, na CGP/DGP, dos documentos para concessão do afastamento.	Até 28 de outubro de 2021

### 3.—DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições solicitando o afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* serão realizadas durante o período de inscrição indicado no item 2, conforme abaixo:

3.1.1 O servidor deverá enviar toda a documentação constante no item 3.3, **em um único arquivo PDF** e ordenada conforme o referido item, para o e-mail disponibilizado na tabela 2, citando no assunto do e-mail, AFASTAMENTO DOCENTE, NOME DO CAMPUS e o NOME DO SERVIDOR. Os documentos deverão estar legíveis, sob pena de não pontuação. Cada e-mail irá gerar um número de inscrição, que será enviado ao candidato.

3.1.2 O servidor deverá selecionar, na tabela 2, o e-mail correspondente à sua unidade (Reitoria ou Campus) de lotação.

3.2 Os processos solicitando o afastamento para qualificação *Stricto sensu* serão abertos na Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas (CGP/DGP) da unidade na qual o servidor está lotado, no período indicado no cronograma.

Tabela 2. Endereços eletrônicos para inscrição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

<b>Unidade</b>	<b>E-mail para envio dos documentos e interposição de recurso</b>
Reitoria e Manhuaçu e Campi Avançados	(afastamento.reitoria@ifsudestemg.edu.br)
Barbacena	(afastamento.barcacena@ifsudestemg.edu.br)
Juiz de Fora	(afastamento.jf@ifsudestemg.edu.br)
Muriae	(afastamento.muriae@ifsudestemg.edu.br)
Rio Pomba	(afastamento.riopomba@ifsudestemg.edu.br)
Santos Dumont	(afastamento.santosdumont@ifsudestemg.edu.br)
São João del-Rei	(afastamento.sjdr@ifsudestemg.edu.br)

3.3 Os documentos a serem enviados por e-mail, no ato de inscrição, são os listados abaixo:

- a) Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado (Anexo II), em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, Inciso VIII;
- b) Declaração fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de que cumpre os requisitos do artigo 96-A da Lei 8112/91, incluindo as seguintes informações, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, Inciso III:
  - Pertence ao quadro de pessoal ativo-permanente do IF Sudeste MG e que se encontra em efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
  - Possui tempo de serviço como titular de cargo efetivo da Carreira de Professor EBTT no IF Sudeste MG há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

- Cumpriu em pleno exercício na instituição, período igual ou superior, caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para qualificação no artigo 96-A da Lei 8.112/90;
  - Não usufruiu de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento;
  - Cumpriu período de retorno de outras modalidades de afastamento e de que poderá cumprir, em efetivo exercício, o prazo de retorno requerido pelo Parágrafo 4º do Artigo 96-A da Lei 8112/91.
  - Comprovação de que a ação de desenvolvimento prevista para o afastamento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IF Sudeste MG já aprovado pelo órgão, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 40, Inciso III.
- c) Curriculum Lattes atualizado, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, Inciso II;
- d) Ata de reunião do setor/núcleo acadêmico, ou ata de reunião da chefia e dos servidores da área de atuação do respectivo servidor que serão impactados com o afastamento, devidamente assinada, constando a forma de funcionamento da unidade, a distribuição das atividades realizadas durante o período do afastamento e autorização da chefia, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, Inciso VI;
- e) Em caso de colaboração interunidades para afastamento, no caso das profissões regulamentadas, será necessário um documento formal entre os servidores de todas as unidades envolvidas, estabelecendo a forma com que esta demanda de trabalho será , em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, 41, Inciso VII;
- f) Comprovante do conceito do curso que está concorrendo, aprovado ou matriculado, emitido pela CAPES;
- g) O Anexo III contendo os critérios de avaliação para afastamento de Docentes, devidamente preenchido e com comprovação apenas dos itens onde pontua.

§1º Inscrições com documentação incompleta ou realizadas fora do prazo serão, fundamentadamente, desclassificadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

§2º As declarações e documentos que necessitem confecção ou apuração pela CGP/DGP devem ser solicitadas ao e-mail da Coordenação de Gestão de Pessoas, no caso dos campi, e ao e-mail da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no caso da Reitoria/Manhuaçu e Campi Avançados, com antecedência mínima de 02 dias úteis ao término das inscrições.

3.4 Para afastamento para estudo ou missão no exterior que tenha como objeto ações de qualificação, além da documentação exigida para os afastamentos no país, será exigido parecer da Diretoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (DRITT), em atenção ao disposto nos Decretos 91.800/1985 e 1.387/1995, e em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 41, §3º.

3.4.1 Caso o candidato tenha sido selecionado com base nos regramentos deste edital, a concessão do afastamento somente será efetivada a partir do cumprimento das exigências da DRITT.

#### **4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E VAGAS**

4.1 A classificação dos candidatos obedecerá a ordem de pontuação do Anexo III (tabela da pontuação) dentre todos os inscritos no pleito;

4.2 A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Local de Avaliação de Documentos, constituída nos Campi, pelo Diretor(a) de Pesquisa ou órgão equivalente, Diretor(a) de Ensino ou órgão equivalente, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas, Coordenador(a) da SCIS e Coordenador(a) da SPPD. Na Reitoria e *Campi* Avançados, pelo Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, Pró-reitor(a) de Ensino, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, Representante dos diretores dos Campi avançados, Coordenador da SCIS e Coordenador da CPPD.

4.3 As decisões da Comissão Local de Avaliação de Documentos serão registradas em atas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

4.4 Serão disponibilizadas vagas de afastamento conforme tabela abaixo, em atenção à Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 22, indicando a disponibilidade de vagas por unidade e em cada nível de ensino.

Tabela 3. Quantidade de vagas disponíveis para afastamento

<b>Unidade</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Pós-Doutorado</b>
Campus Avançado Cataguases	0	0	0
Campus Avançado Ubá	0	1	0
Campus Avançado Bom Sucesso	0	0	1
Campus Rio Pomba	4	4	1
Campus Barbacena	2	3	0
Campus Juiz de Fora	0	5	3
Campus Manhuaçu	0	2	0
Campus Muriaé	2	4	0
Campus São João del Rei	1	3	0
Campus Santos Dumont	1	2	0

4.5 Serão usados como critério para desempate:

- a) O primeiro critério é o maior tempo de efetivo exercício como Docente efetivo do IF Sudeste MG ou nas unidades pré-existentes que passaram a integrar o IF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

Sudeste MG, conforme consta na lei 11892/2008. A documentação comprobatória a ser considerada para este critério é a declaração da CGP/DGP.

- b) Permanecendo o empate, será considerada a idade, sendo selecionado o servidor que possuir maior idade.

## **5. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO**

5.1 Os recursos poderão ser interpostos em até dois dias úteis após a divulgação do Resultado Provisório (vide cronograma detalhado no item 2).

5.2 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão Local de Avaliação de Documentos, exclusivamente através de mensagem eletrônica remetida para o endereço constante na tabela 2. O horário de remessa da mensagem eletrônica certificará a sua interposição tempestiva.

5.3 Será acusado o recebimento do recurso através de resposta à mensagem eletrônica por meio da qual foi interposto o recurso.

5.4 Da decisão proferida em sede de recurso pela Comissão Local de Avaliação de Documentos para Capacitação do Servidor não caberá recurso.

5.3 Os resultados dos recursos julgados serão disponibilizados juntamente com o resultado final através do site institucional.

## **6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO**

6.1 Após a publicação do resultado do edital, a CGP/DGP deverá instruir processo administrativo nominal com a documentação complementar constante no item 6.2 para tramitação do pedido de afastamento, em atenção ao art. 41 da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG.

6.2 Deverão ser apresentados e comprovados os documentos indicados a seguir, respectivamente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

- a) Requerimento preenchido (Anexo I), vide Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art 41, Inciso I;
- b) Horário ou o local da ação de desenvolvimento demonstrando inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor (Art 19, inciso III do Decreto 10.506/2020);
- c) Nada consta emitido pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação e pela Coordenação de Gestão de Pessoas. Na Reitoria e *Campi* avançados, serão emitidos os nada-consta da PROPPi e da DGP, conforme Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art 41, Inciso IX;
- d) Declaração da CGP/DGP que o servidor é titular de cargo efetivo da Carreira de Professor EBTT, possuindo tempo de efetivo exercício de, pelo menos, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- e) Comprovação que o servidor está matriculado em curso de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou Instituição estrangeira equivalente, por meio de documento emitido pela Instituição de Ensino;
- f) Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 40, Inciso II;
- g) Se mestrado ou doutorado, conforme § 2º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, comprovação através de declaração da CGP/DGP, de não ter se afastado, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação, por motivo de:
  - g.1) licença para tratar de assuntos particulares;
  - g.2) afastamento com fundamento no artigo 96-A da Lei 8.112/90 (pós-graduação *stricto sensu*);
  - g.3) licença para capacitação.
- h) Se pós-doutorado, comprovação através de declaração da CGP/DGP, de não ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação, por motivo de:
  - h.1) licença para tratar de assuntos particulares;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

- h.2) afastamento com fundamento no artigo 96-A da Lei 8.112/90 (pós-graduação stricto sensu);
- i) Ter cumprido prazo de retorno e compromisso referente ao afastamento anterior, no campus de exercício do servidor, por um período mínimo igual ao do afastamento, salvo quando se tratar do mesmo curso;
- j) Apresentar plano de estudo que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:
- j.1) linha de pesquisa proposta;
  - j.2) área do curso e concentração;
  - j.3) resumo da proposta do projeto de pesquisa alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.
- l) Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, conforme estabelecido pela Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG - art. 40, Inciso VI.
- m) Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação de afastamento, em conformidade com a Resolução 10/2021 – CONSU/IF Sudeste MG, art. 40, Inciso IV.

6.3 Para implementação dos afastamentos, os servidores aprovados deverão entregar, após a publicação do resultado final do Edital, toda a documentação na CGP, que encaminhará o processo para parecer da Direção Geral do Campus, que encaminhará para autorização do Reitor. No caso da Reitoria e Campi Avançados, a DGP encaminhará o processo para autorização do Reitor.

6.4 Das decisões relacionadas ao item anterior caberá pedido de reconsideração interposto à DGP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio por e-mail da comunicação da decisão, conforme art. 79 da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG.

6.5 Poderá ser interposto recurso contra a decisão tomada em sede de reconsideração, cujo prazo para interposição será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio por e-mail da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

comunicação da decisão, destinado ao dirigente máximo da unidade, devendo ser claramente fundamentado, contendo, em anexo - quando for o caso - a respectiva documentação comprobatória, conforme art.80 da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG.

6.6 A solicitação de processo seletivo simplificado para contratação do Professor Substituto ao professor efetivo a ser afastado será realizado pelo Diretor de Ensino ou pelo Diretor dos Campi-Avançados após a publicação do resultado final do Edital.

6.7 Não havendo possibilidade de contratação de Professor Substituto ou em caso de atraso de sua contratação, o departamento/núcleo poderá se comprometer em assumir as atividades do docente afastado, desde que documentado por meio de ata assinada por todos os docentes do núcleo/departamento e autorizado pelo diretor da unidade.

## **7. DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS**

7.1 O afastamento será concedido tendo como referência os prazos máximos estabelecidos no Decreto 9.991/2019, sendo de até 24 meses para o mestrado, até 48 meses para o doutorado e até 12 meses para pós-doutorado, considerando como prazo máximo a data de previsão de defesa, conforme declaração do orientador ou da coordenação do curso.

## **8. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS AFASTAMENTOS (Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG, Art. 70 a 74)**

8.1 Conforme dispõe os Decretos 9991/2019 e 10506/2020, os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

8.2 Considerando o escopo deste edital, no que tange à interrupção do afastamento ou licença para as ações de qualificação, considera-se:

I - Cancelamento: interrupção definitiva da concessão do afastamento;

II - Suspensão temporária: interrupção da contagem do tempo total concedido para afastamento;

8.3 São razões para o cancelamento da concessão do afastamento:

I - Trancamento geral de matrícula, desligamento, desistência e interrupção do curso.

§ 1º É de responsabilidade do servidor informar, através do e-mail institucional, à CGP/DGP, qualquer modificação no vínculo com o curso que motivou o afastamento;

§ 2º As modificações descritas no inciso II deste artigo deverão ser comunicadas em até 5 (cinco) dias úteis e o servidor deverá retomar sua jornada laboral, sob pena de deixar de observar os deveres ou incorrer em proibições descritas na Lei nº 8.112/1990.

§ 3º A conduta dos servidores que deixarem de observar o contido no parágrafo anterior será objeto de apuração, na forma da Lei.

8.4 A concessão de licenças remuneradas previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei nº 8.112/1990, implicará na suspensão temporária do afastamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o servidor, interessado, deverá apresentar, junto à CGP ou DGP, o requerimento de interrupção do afastamento para capacitação, que deverá estar instruído com a documentação comprobatória do deferimento da licença.

8.5 Em caso de cancelamento do afastamento por não-cumprimento do disposto, o servidor deverá:

I. Comunicar à CGP ou DGP a não conclusão do curso para início do processo de ressarcimento ao erário dos gastos com a qualificação, nos termos da legislação de regência;

Parágrafo único. O servidor que teve seu afastamento cancelado, sem justificativa fundamentada, estará impedido de ver deferido novo afastamento pelo prazo de 24 (vinte quatro meses) contados da data do desligamento do curso de pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

**9. DA NÃO CONCLUSÃO E DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO (Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG, art. 75 a 78 e Decreto 9991/19, art. 20 e 24)**

9.1 Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do curso ou Programa, conforme disposto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, o mesmo deverá ressarcir ao erário os gastos com seu aperfeiçoamento, nos termos da legislação de regência.

9.2 O servidor perderá o direito de afastar-se para participar de programas de pós-graduação, no país ou no exterior, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do desligamento do curso de pós-graduação, e terá que ressarcir ao erário os gastos com seu aperfeiçoamento, nos termos da legislação de regência, nos seguintes casos:

I - Desistência após o início do programa;

II - Cancelamento do afastamento;

III - Não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser avaliado no âmbito de processo administrativo instaurado para este fim, cuja decisão final caberá ao dirigente máximo da instituição.

IV - Não reconhecimento de diploma para cursos realizados no exterior.

Parágrafo único. As decisões acerca do ressarcimento ao erário seguirão o fluxo processual adotado no âmbito do IF Sudeste MG, em conformidade com a Orientação Normativa MPOG nº 05/2013.

9.3 Para os afastamentos do País, as disposições do capítulo serão aplicadas para o não reconhecimento do diploma, após 12 meses do término do curso.

§ 1º. O prazo de 12 meses indicado no caput poderá ser prorrogado, por até 6 meses, por meio de requerimento contendo justificativa fundamentada que demonstre o atraso pela instituição validadora, a ser avaliada pela DGP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

§ 2º. A documentação deverá ser encaminhada através do e-mail institucional à DGP.

§ 3º. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até o último dia do prazo de 12 meses, contados a partir do dia útil seguinte ao da conclusão do curso. O prazo final será considerado sempre o dia útil seguinte se finalizado em dia de recesso, feriado ou final de semana.

9.4 A não apresentação da documentação comprobatória do afastamento sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no art. 20, do Decreto 9991/2019.

9.5 A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção, conforme art. 70, §1º da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG.

9.6 As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese acima serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, conforme art. 70, §2º da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG.

9.7 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos arts. 9.5 e 9.6.

9.8 Nos afastamentos para realização de pós-graduação fora do País, o reconhecimento do diploma deve ser apresentado em até 12 meses, após os quais as consequências de ressarcimento ao erário serão aplicadas também para o caso de não reconhecimento do diploma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

9.8.1 A prorrogação do período de apresentação da documentação de reconhecimento deve ser realizada por meio de justificativa fundamentada, incluindo documentação da instituição responsável pelo reconhecimento do diploma no Brasil.

## **10 DOS COMPROMISSOS**

10.1 Após a conclusão do curso, o servidor deverá:

- I - Cumprir todos os requerimentos constantes dos regulamentos e legislações pertinentes quanto à apresentação de documentos referentes à ação de capacitação;
- II - Permanecer atuando na instituição o tempo exigido para cumprir o que determina a Lei nº 8.112/90;
- III – responder, a qualquer tempo, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela CGP/DGP, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes exigidos.

10.2 O servidor deverá assumir, formalmente, os seguintes compromissos:

- I - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo II);
- II - Desenvolver integralmente o projeto de trabalho ou de estudo aprovado;
- III - Apresentar desempenho acadêmico exigido pelo programa;
- IV - Citar o IF Sudeste MG como instituição de origem, em todas as publicações a ocorrerem no decorrer do afastamento e/ou que originarem do curso de pós-graduação;
- V - Apresentar semestralmente à Instituição, em até 15 dias úteis após o início do semestre acadêmico subsequente de seu programa, o relatório semestral das atividades desenvolvidas em formulário próprio, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão de data de conclusão do curso ou programa de qualificação, acompanhado do parecer de seu orientador e de declaração de matrícula regular expedida pela instituição promotora. A não apresentação deste relatório ensejará a suspensão do afastamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

VI - Comunicar formalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à CGP ou DGP, toda e qualquer alteração no vínculo do curso que possa levar ao cancelamento do afastamento;

VII - Após o prazo máximo de 6 meses, contados a partir da previsão de conclusão do curso, o servidor deverá comprovar a obtenção do título, apresentando à CGP ou DGP a cópia do Diploma de conclusão do curso, acompanhada de cópia do Histórico Escolar. Caso haja alteração no prazo inicial de previsão de conclusão do curso, o servidor deverá comunicar a alteração, enviando o comprovante de matrícula e a declaração da coordenação do curso indicando o novo prazo de conclusão.

10.3 Após a conclusão do curso, o servidor entregará à CGP ou DGP, no prazo máximo de 180 dias, os seguintes documentos:

I - Curriculum Lattes atualizado em formato digital;

II - Cópia física autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso;

§ 1º A exigência constante do inciso II poderá ser substituída pela declaração de conclusão de curso em conjunto com ata de conclusão de defesa de dissertação ou tese.

§ 2º A aceitação da declaração, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá permitir a compreensão de que o servidor/aluno concluiu satisfatoriamente todas as etapas para a obtenção do título.

III - Histórico escolar;

IV - Uma cópia digital da versão final da dissertação ou da tese, que comporão o acervo virtual da instituição. Nos casos em que a pesquisa seja objeto de propriedade intelectual, a dissertação ou tese será disponibilizada para o público somente após o ingresso de pedido de propriedade intelectual, junto ao órgão competente;

V - Plano de devolutiva, incluindo informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento, a forma de compartilhamento dos conhecimentos e a forma de utilização dos conhecimentos obtidos no trabalho da unidade.

10.4 Para alinhamento e aderência ao PDP, compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

I - Compartilhar os conhecimentos obtidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

II - Utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível.

## **10. PRORROGAÇÃO**

11.1 A prorrogação do afastamento só ocorrerá nos casos em que o afastamento não ultrapasse os limites máximos previstos no art. 25 da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG, desde que solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao final do prazo de afastamento.

11.2 Pedidos de prorrogação, respeitados os períodos máximos descritos no Art. 12 da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG, deverão ser encaminhados para a CGP ou DGP, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Requerimento de prorrogação;

II - Ata de reunião do setor/núcleo acadêmico, com a assinatura dos pares, constando a forma de funcionamento da unidade e a distribuição das atividades realizadas durante o período de prorrogação e autorização da chefia imediata;

III - Renovação do termo de compromisso e responsabilidade;

IV - Declaração de concordância e cronograma das atividades que serão desenvolvidas no prazo de prorrogação, em papel timbrado da instituição promotora ao qual o servidor estará vinculado, devidamente assinado pelo servidor e pela coordenação do programa ou orientador;

V - Histórico escolar.

11.3 Os pedidos de prorrogação serão aprovados pela CGP, que encaminhará o processo para a Direção Geral do *Campus*, que, em caso de aprovação, encaminhará para autorização do Reitor. No caso da Reitoria e dos *Campi* Avançados, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para autorização do Reitor, conforme estabelecido pelo art. 45 da Resolução 10/2021 CONSU/IF Sudeste MG.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Av. Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG.  
Telefones: (32) 32574100 / (32) 32574110

12.1 É responsabilidade do servidor afastado com base neste edital apresentar documentação comprobatória de toda e qualquer alteração de situação no curso (titulação, suspensão, reativação, cancelamento, entre outras) à CGP ou DGP para a devida atualização, além de apresentar os relatórios semestrais conforme item 10.2, inciso V.

12.2 Em todo e qualquer afastamento tratado neste Edital deverá prevalecer sempre o interesse da Instituição.

12.3 Não será concedido afastamento para o servidor ocupante de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG ou FCC).

12.4 O período de afastamento não é contabilizado para aposentadoria especial de professor, sendo somente permitida a contagem de efetivo exercício em funções de magistério, conforme Ofício Circular CGGP/SAA/SE/MEC nº 12/2015 e Acórdão TCU nº 1.058/2013.

12.5 Solicitações de impugnação ao edital deverão ser feitas por e-mail à DGP que analisará a solicitação, encaminhando para parecer da Procuradoria Jurídica, quando se fizer necessário.

12.6 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela DGP, ouvidas as Comissões Locais de Avaliação de Documentos, com a análise e parecer da Procuradoria Jurídica, quando se fizer necessário.

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2021.

André Diniz de Oliveira  
Reitor

